

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6129/2010****Processo n.º 2798/10.9TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 5369401**

Insolvente: Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.^{da}
 Credor: Igfss — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 25-05-2010, às 10:21 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.^{da}, NIF 505755564, Rua do Outeiro da Fontinha, n.º 26, Canais, Caranguejeira, 2420-084 Caranguejeira, Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio,

Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, Dtº, 2400-194 Leiria

É administrador do devedor:

Jorge da Costa Gaspar, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido em 22-09-1971, nacional de Portugal, NIF 188744568, BI 10134006, Beco dos Padres, n.º 7, Vale Sumo, 2495-193 Santa Catarina da Serra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis, da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

303335259

Anúncio n.º 6130/2010**Processo n.º 156/10.4TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 5387508**

Requerente: Transportes Isidro L.^{da}
 Insolvente: Circulo Diário Expresso, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Circulo Diário Expresso, L.^{da}, NIF 508552583, Rua Pinhal do Coteló, n.º 175, Armazém D, Marrazes, 2415-457 Leiria

É administrador da Insolvência:

Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1 Dto., 2400-000 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e face às posições assumidas pelos credores presentes na Assembleia realizada no pretérito dia 18 de Maio de 2010, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 232.º do CIRE.

Data: 04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

303365067

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 6131/2010****Processo: 12140/10.3T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Augusta Abreu Ribeiro

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Augusta Abreu Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF — 198476531, Endereço: Rua Herculano de Carvalho, 5 — 3.º A, 2650-237 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua São Tomás de Aquino, N.º 8 — 2.º Esq., 1600-203 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303381364

Anúncio n.º 6132/2010

Processo n.º 4245/10.7T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Boom Car — Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Boom Car — Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados, NIF 506911535, Endereço: Estrada da Ribeira de Ilhas, Lt N, Santo Isidoro, 2640-051 Santo Isidoro, Mafra

Administrador da Insolvência: Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4, 12.º E, 1750-171 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/s devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 18-06-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303394349

Anúncio n.º 6133/2010

Processo: 11164/10.5T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Belpeixe — Comércio de Produtos Alimentares L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Belpeixe — Comércio de Produtos Alimentares L.ª, NIF — 502636009, Endereço: Av. Camilo Castelo Branco 6 B, 2610-031 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Felicidade Sameiro Lopes de Oliveira e Silva Hassane, Endereço: Av. dos Bons Amigos, 2 — 8.º A, 2735-073 Agualva-Cacém;

Amad Mussa Hassane, Endereço: Av. dos Bons Amigos, 2 — 8.º A, 2735-073 Agualva-Cacém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago

Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303404384